

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

O *Você Sabia?* é uma publicação mensal da Corregedoria/MCTI, inserida em seu projeto de capacitação denominado CRG-Capacita, e encaminhado a todos os servidores do Ministério, bem como a todos os servidores dos órgãos vinculados, inclusive os de pesquisa.

O Programa CRG-Capacita foi desenvolvido para conscientizar e orientar os servidores sobre as questões regulamentares, normativas e disciplinares que norteiam as suas atividades cotidianas, com vistas a minorar erros, impropriedades e prevenir a prática de irregularidades.

O objetivo do *Você Sabia?* é divulgar informações e orientações sobre os deveres e responsabilidades dos agentes públicos, bem como sobre os procedimentos de interesse da Casa no que se refere aos assuntos de corregedoria.

Iniciada em 2020, a divulgação das publicações do *Você Sabia?* é realizada no formato digital, seja por meio do seu envio a todos os servidores da Casa por e-mail, seja por meio da publicação nos sítios da Corregedoria na Internet e Intranet.



Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



COLETÂNEA 2020 - 2021

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
CORREGEDORIA

VOCÊ SABIA?

COLETÂNEA 2020 – 2021

Brasília
Abril 2022

© 2022 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) / / Os textos contidos nesta publicação poderão ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Corregedoria

ELABORAÇÃO

Aline Cavalcante dos Reis Silva – Corregedora (autora)

REVISÃO

Benedito Orlando Nava Castro – Coordenador de Planejamento, Normas e Capacitação

DIAGRAMAÇÃO

Charles Abrahão Chalub – Assessor da Corregedoria

SUMÁRIO

	Pág.
Introdução	07
 <i>Você Sabia? 2020</i>	
<i>Você Sabia? nº 01</i>	
Orientações iniciais	09
<i>Você Sabia? nº 02</i>	
Aposentadoria Voluntária	10
<i>Você Sabia? nº 03</i>	
Uso indevido de e-mail ou telefone funcional	11
<i>Você Sabia? nº 04</i>	
Direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo	12
<i>Você Sabia? nº 05</i>	
Liberdade de expressão ou de manifestação do pensamento	13
<i>Você Sabia? nº 06</i>	
Conflito de interesses	15
<i>Você Sabia? nº 07</i>	
Uso da Marca do Governo Federal	16
<i>Você Sabia? nº 08</i>	
Princípio da impessoalidade	17
<i>Você Sabia? nº 09</i>	
Direito a relatar informações sobre crimes contra a administração pública	18
<i>Você Sabia? nº 10</i>	
Substituição de titular de órgão ou unidade	19
<i>Você Sabia? nº 11</i>	
Trabalhos de orientação técnica e manuais produzidos por servidor público	20

Você Sabia? nº 12

Omissão no dever de prestação de contas	22
---	----

Você Sabia? nº 13

Normas éticas e legais em ano de eleições	23
---	----

Você Sabia? nº 14

Condutas vedadas em ano de eleições	24
---	----

Você Sabia? nº 15

Perda de direitos para quem não votar e nem justificar	25
--	----

Você Sabia? nº 16

Lei de Acesso à Informação – LAI	26
--	----

Você Sabia? nº 17

Acumulação de cargos ou empregos públicos	27
---	----

Você Sabia? nº 18

Prevenção de eventuais conflitos de interesses entre atividades públicas e privadas por agentes públicos.....	28
---	----

Você Sabia? nº 19

Proibição de servidor de exercer atividade privada que seja incompatível com o exercício concomitante do seu cargo ou função pública e a jornada de trabalho	29
--	----

Você Sabia? nº 20

Nepotismo	30
-----------------	----

Você Sabia? nº 21

Recebimento de presentes ou vantagens de qualquer espécie	31
---	----

Você Sabia? nº 22

Campanha de integridade “Faça o certo”	32
--	----

Você Sabia? 2021

Você Sabia? nº 01

Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos órgãos da sede do Ministério e de suas unidades de pesquisa	34
--	----

Você Sabia? nº 02

Fraude em Licitação	35
---------------------------	----

Você Sabia? nº 03

Lei nº. 12.846, de 2013 – denominada Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção	36
--	----

Você Sabia? nº 04

Dever de observar as normas legais e regulamentares	37
---	----

Você Sabia? nº 05

Usura.	38
-------------	----

Você Sabia? nº 06

Acesso e divulgação de documentos e informações classificadas como sigilosas	39
--	----

Você Sabia? nº 07

Diferença entre inassiduidade, impontualidade e permanência no local de trabalho	40
--	----

Você Sabia? nº 08

Diferença entre as infrações disciplinares de incontinência pública e conduta escandalosa na repartição	41
---	----

Você Sabia? nº 09

Dever de observância ao princípio da impessoalidade.....	42
--	----

Você Sabia? nº 10

Direito de petição e Abuso de Poder	43
---	----

Você Sabia? nº 11

Condutas vedadas ao agente público que atuar na área de licitações e contratos	44
--	----

Você Sabia? nº 12

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021	45
--	----

Você Sabia? nº 13

Lei de conflito de interesses.....	46
------------------------------------	----

Você Sabia? nº 14

Dever de urbanidade	47
---------------------------	----

Você Sabia? nº 15

Sigilo das comunicações telefônicas	48
---	----

Você Sabia? nº 16

Sistema de Integridade Pública	49
--------------------------------------	----

Você Sabia? nº 17

Política de governança da Administração Pública Federal	50
---	----

Você Sabia? nº 18

Integridade de conduta	51
------------------------------	----

Você Sabia? nº 19

Alteração da Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429, de 1992.....	52
--	----

Você Sabia? nº 20

Recebimento de presentes ou vantagens de qualquer espécie	53
---	----

Referências	54
--------------------------	----

INTRODUÇÃO

O *Você sabia?* é uma das iniciativas da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI que tem o objetivo de fomentar a integridade pública no âmbito da Pasta, com vistas à prevenção quanto à ocorrência de falhas e a prática de irregularidades por parte de seu corpo funcional. Parte do pressuposto de que a capacitação e a orientação constantes dos agentes públicos de todos os níveis quanto aos seus deveres e responsabilidade é fundamental para o fomento e o fortalecimento da integridade governamental.

Atende, ainda, aos compromissos firmados pelo Brasil junto a organismos internacionais¹, a exemplo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE que, ao avaliar nosso País por meio de seu Conselho de Integridade Pública, recomendou em seu Relatório sobre o Brasil, a adoção de um sistema de integridade visando ao estabelecimento de políticas voltadas àquele fim².

Desse modo, dirigido a todo o corpo funcional do MCTI, cada *Você Sabia?* contém orientações acerca da aplicação da doutrina, da jurisprudência e das normas legais e regulamentares que estabelecem deveres e proibições que devem ser observadas por todos os agentes públicos.

Em 2020, foram feitas 22 (vinte e duas) publicações e, em 2021, 20 (vinte) orientações foram divulgadas a todos os servidores, empregados e colaboradores do órgão.

¹ Decreto nº. 4.410, de 07 de outubro de 2002, que estabelece a Convenção Interamericana contra a Corrupção, e o Decreto nº. 5.683, de 24 de janeiro de 2006, que trata da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

² ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Conselho sobre Integridade Pública. Integridade Pública Uma Estratégia contra a corrupção. Disponível em: <<http://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

2020

Você Sabia? Nº 01/2020

Orientações iniciais

CORREGEDORIA | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Em continuidade ao **Projeto CRG-Capacita**, a Corregedoria passará a divulgar a todos, informações e orientações sobre os deveres e responsabilidades dos agentes públicos, e sobre os procedimentos de interesse da Casa no que se refere aos assuntos de corregedoria.

Fique atento ao seu e-mail funcional!! As orientações serão enviadas por esse canal!!

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail corregedoria@mctic.gov.br

Proc. 01250.021773/2020-01

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 02/2020

Aposentadoria Voluntária

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada?! (art. 172, Lei 8.112/1990)

PREVINA-SE!! Atente-se para seus deveres e responsabilidades enquanto agente público!!



Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

15 de julho de 2020

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 03/2020

Uso indevido de e-mail ou telefone funcional

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?



Mensagens com insultos à chefia e aos colegas!

Mensagens, inclusive “correntes”, para fins pessoais ou diversos do serviço no MCTI (propaganda política, publicidade comercial, outros)

Mensagens com conteúdo ilegal ou pornográfico!

Mensagens que denigrem a imagem do órgão!

O servidor que utiliza seu **e-mail ou telefone funcional** para fins diversos do serviço e com conteúdo impróprio poderá responder a um processo disciplinar?

Potencial quebra dos deveres de lealdade e moralidade administrativa (art. 116, II e IX, ou 117, V, da Lei 8.112/90, e Item 16, Anexo III, Portaria MCTIC 1.551/18)

“Não configura prova ilícita a obtenção de informações constantes de e-mail corporativo utilizado pelo servidor público, quando atinentes a aspectos não pessoais”!! (STJ, 2015)

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

22 de julho de 2020

www.mctic.gov.br

[mctic](#) [f mctic](#) [@mctic](#) [@mctic](#) [sintonizemctic](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 04/2020

Direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo

CORREGEDORIA | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Todos têm o direito a receber dos órgãos públicos, no prazo legal, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII, Constituição Federal de 1988)

É vedado ao servidor negar de forma injustificada, retardar de forma deliberada ou fornecer informações intencionalmente de forma **incorreta, incompleta ou imprecisa!!**

Mas fique atento às informações de acesso restrito e sigilosas!!!!



Revelar, acessar, conceder acesso, divulgar, perder, alterar indevidamente, transmitir e divulgar sem autorização, **informações sigilosas – bancárias, fiscais, telefônicas, pessoais, profissionais, outras** – também poderá gerar responsabilidade do agente público!!

Potencial infração disciplinar e à probidade administrativa (art. 32, Lei 12.527/2011, c/c Lei 8.112/1990)

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

29 de julho de 2020

www.mctic.gov.br

📺 mctic 📱 mctic 🐦 @mctic 🌐 @mctic 🗣️ sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 05/2020

Liberdade de expressão ou de manifestação do pensamento

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento é direito de todos, mas encontra limites no respeito à honra, à imagem e à boa fama das pessoas e instituições em geral (art. 5º, IV, VI, IX e X, da Constituição Federal de 1988)

O agente público deve evitar veicular mensagens e manifestações ofensivas por meio de redes sociais, especialmente o *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*, e aplicativos tais como o *Whatsapp*, que possam resultar em violações à honra e à imagem de colegas, superiores e do órgão ou entidade onde exerce suas atividades profissionais!!!

Potencial prática de crimes contra a honra!!

Calúnia – atribuir falsamente a outro, fato tido como crime (art. 138 do Código Penal)

Difamação – atribuir um fato ofensivo à reputação da pessoa, de modo a desmerecê-la do convívio social. “Queimar o filme” (art. 139 do Código Penal)

Injúria - Ofensa à dignidade e a autoestima de uma pessoa, mediante atribuição de qualidade negativa (xingamentos, ofensas, insultos, “falar mal do outro”) – art. 140 do Código Penal

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

05 de agosto de 2020



mcti



mcti



mcti



mcti



mcti

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 05/2020 (Continuação)

Liberdade de expressão ou de manifestação do pensamento

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Cont.

A mera “**curtida**” de mensagens alheias não gera responsabilidade penal!!

[...] Voto do Relator: [...] O simples fato de haverem lido e aprovado os comentários alheios é absolutamente irrelevante para o direito penal”. (TJ-SP, Recurso em sentido estrito 0001424-41.2014.8.26.0114, Comarca Campinas, Rel.: Des. Guilherme Souza Nucci)

O mero “**compartilhamento**” de manifestação de outra pessoa em rede social “**não é suficiente para fins de responsabilização penal**”, ainda que o texto passe a ser exibido na página pessoal daquele que compartilhou, tornando-a visível a seus amigos e, por vezes, a terceiros, que propaga a publicação inicial.” (STJ, RHC 75.125-PB, 6ª Turma, Julg. em 25/10/2016)

Mas cuidado!!! Pode-se configurar infração **disciplinar** o mero ato de curtir ou compartilhar mensagens ofensivas, caso se configure a intenção direta de reproduzir uma crítica a ato da Instituição, de superior ou de colega!! (Art. 116, II, IX ou X, e art. 117, V, da Lei nº. 8.112/1990)

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

05 de agosto de 2020



mcti



mcti



mcti



mcti



mcti

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 06/2020

Conflito de interesses

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Conflito de interesses se refere à situação gerada pelo **confronto** entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou **influenciar**, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 3º, Lei 12.813/2013)

Fique atento! Pode-se configurar conflito de interesses o exercício, ainda que indireto, de **atividade incompatível** com as atribuições do cargo ou emprego do agente público (art. 5º, III)

Servidor ou empregado público poderá incidir em conflito, caso exerça consultoria ou treinamento a empresas privadas que mantenham relações negociais com o seu órgão de lotação, **caso a matéria objeto da consultoria ou do curso se refira direta ou indiretamente às suas atividades públicas**. (Potencial infração disciplinar de gravidade média ou elevada, ou ato de improbidade)



Você sabia Nº 06, 12/08/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

12 de agosto de 2020

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 07/2020

Uso da Marca do Governo Federal

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

As peças de comunicação se utilizam da **Marca do Governo Federal** vigente e a assinatura do MCTI, de modo que toda a aplicação da Marca por órgãos do Ministério deve ser apresentada à Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS do MCTI para **autorização de uso e aprovação** da aplicação?

A **publicidade institucional** se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior (art. 3º, I, da IN SG/PR nº. 02/2018)

Deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar **nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** (art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988) (**Potencial infração ética, disciplinar de gravidade média ou elevada, ou ato de improbidade**)

Você sabia Nº 07, 19/08/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br

■ mctic

f mctic

@mctic

@mctic

@mctic

● sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 08/2020

Princípio da impessoalidade

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A criação de conteúdos para as ações publicitárias do MCTI, a exemplo das institucionais e de utilidade pública, deverão observar o **princípio da impessoalidade, independentemente do veículo de comunicação utilizado** (rádio, TV, Internet, Revista, dentre outros) - art. 37 da Constituição de 1988 e Instrução Normativa PR/SG nº. 02/2018.

Com isso, não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos, **sob pena de potencial infração ética, disciplinar de gravidade média ou elevada, ou ato de improbidade**, a depender da gravidade do caso.

As ações publicitárias dos órgãos do MCTI deverão utilizar da **Marca do Governo Federal** vigente com a assinatura do Ministério!!! Para tanto, é necessária prévia **autorização de uso e aprovação** pela Coordenação-Geral de Comunicação Social – CGCS.



Você sabia Nº 08, 26/08/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 09/2020

Direito a relatar informações sobre crimes contra a administração pública

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

“Qualquer pessoa tem o direito de relatar à unidade de ouvidoria ou à Corregedoria do MCTI, informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público”
(art. 4º-A da Lei nº. 13.608/2018, alterada pela Lei nº. 13.694/2019).

Fique Atento!

Todos os órgãos do MCTI, incluindo suas unidades de pesquisa, ao receberem denúncias de irregularidades administrativas e quaisquer atos ou omissões lesivos ao interesse público deverão, imediatamente, encaminhá-las à Ouvidoria – preferencialmente – ou à Corregedoria do MCTI sem dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

(Lei nº 13.694/2019. c/c, art. 3º, § 3º, Decreto nº 10.153/2014)

A palavra final quanto às denúncias envolvendo conduta irregular de servidores e empregados públicos do MCTI, ou atos lesivos praticados por pessoas jurídicas que contratam com o Ministério, compete à Corregedoria do MCTI

(Portaria MCTIC nº. 277/2019, e alterações, c/c Portaria MCTIC nº. 1.794/2019).

Deve a Corregedoria do Ministério proceder à análise conclusiva acerca da procedência da denúncia ou representação e, conforme o caso, promover a sua apuração mediante a instauração de procedimentos correccionais de investigação ou contraditórios (Lei nº. 8.112, de 1990, e Lei nº. 12.846/2013).

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº 01250.021773/2020-01

02 de setembro de 2020

Você sabia? Nº 09 – CORREG/MCTI

www.mcti.gov.br

[mctic](#) [@mctic](#) [@mctic](#) [@mctic](#) [sintonizemctic](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 10/2020

Substituição de titular de órgão ou unidade

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Um servidor público federal – que esteja **na condição de substituto de titular de órgão ou unidade** – assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, **nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo**, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período (art. 38, § 1º, da Lei 8.112/1990).

Caso o titular não esteja afastado ou impedido legal ou regulamentarmente, o seu substituto não detém autoridade para assinar documentos ou autorizar ações nessa condição, de modo que caso pratique um ato administrativo fora dessas hipóteses, este não preencherá o requisito de validade em razão da falta de competência legal ou regulamentar do substituto e será nulo!!



Você sabia Nº 10, 09/09/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 11/2020

Trabalhos de orientação técnica e manuais produzidos por servidor público

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Os textos de **trabalhos de orientação técnica e manuais produzidos por servidores públicos** no estrito cumprimento de dever funcional pode ser considerado obra protegida pela Lei de Direito Autoral nº. 9610/1998, mas o direito autoral existente nessas hipóteses, é exclusivo da Administração Pública empregadora.

Desse modo, os servidores não podem **auferir benefícios privados** decorrentes diretamente do exercício de sua função pública, pois não há expressa previsão na Lei nº. 9.610/1998, para a incorporação ao patrimônio particular do servidor, de direitos autorais de obras produzidas em cumprimento a dever funcional (Acórdão nº. 883/2008 – TCU – Plenário).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

16 de setembro de 2020

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mcti.gov.br



mcti



mcti



mcti



mcti



mcti

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 11/2020 (Continuação)

Trabalhos de orientação técnica e manuais produzidos por servidor público

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Mas fique atento!

Deve ser garantida a referência aos autores e colaboradores servidores públicos nos textos por eles produzidos, devendo ser **preservados os direitos morais daí advindos, inclusive o de ter seus nomes mencionados**. De acordo com o TCU, a autoria deve ser identificada, não sendo possível trabalhar com autoria diluída (Manual de Direitos Autorais, TCU, 2017).



Isso porque o Direito Autoral se fundamenta na dignidade da pessoa humana, constitui direito fundamental decorrente da personalidade do autor (art. 5º, XXVII da Constituição Federal) e se desenvolve sob duas dimensões: patrimonial e moral; esta última de natureza **inalienável, irrenunciável e imprescritível**.

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

09 de setembro de 2020

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br



mcti



mcti



mcti



mcti



mcti

Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 12/2020

Omissão no dever de prestação de contas

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos para custeio de bolsas de estudo, com o cumprimento de todos os requisitos exigidos, caracteriza **omissão no dever de prestação de contas** e enseja o julgamento das contas pela irregularidade e a responsabilidade administrativa do agente público bolsista!! (Acórdão TCU nº. 454/2013 – 2ª Câmara).

Fique atento!!! A prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, é um **DEVER** constitucionalmente estabelecido (art. 70, parágrafo único, CF 1988).

É obrigatória a apresentação do Relatório final de prestação de contas em até 60 dias após o término da bolsa, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e, conforme o caso, a responsabilidade disciplinar do servidor público. (IS-003/2012/CNPQ, c/c Lei nº. 8.112, de 1990)



Você sabia nº 12, 23/09/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br

■ mctic ■ mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 13/2020

Normas éticas e legais em ano de eleições

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

No ano de eleições municipais, os agentes públicos candidatos ou não, deverão nortear a sua atuação nas **normas éticas e legais!** (Cartilha AGU - eleições 2020)

É vedado o uso do aparelho burocrático da Administração pública de qualquer esfera de poder em favor de candidatura, de modo a garantir a igualdade de condições na disputa eleitoral, **sob pena de responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de “uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade”**, em benefício de candidato ou partido político. (Lei eleitoral nº. 9.504/1997, c/c art. 237, § 2º, do Código Eleitoral nº. 4.737/1965)

O servidor tem direito a licença **sem remuneração** para exercer atividade política durante o período entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral (art. 86 da lei 8.112/1990).

- Mas fará jus à licença com a remuneração de seu cargo efetivo a partir do registro da candidatura até o 10º dia seguinte ao da eleição apenas pelo período de 3 (três) meses.



Você sabia nº 13, 30/09/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic [sintonizemctic](https://api.whatsapp.com/send?phone=551133080000)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Conduitas vedadas em ano de eleições

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição corresponde à vedação da prática de atos tendentes a **afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos** nos pleitos eleitorais. Exemplos de condutas vedadas:

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

Você sabia nº 14, 06/10/2020 – CORREG/MCTI

Você Sabia? Nº 15/2020

Perda de direitos para quem não votar e nem justificar

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Atenção servidor! Fique atento durante as eleições! Quem estiver obrigado a votar, e não o fizer, nem justificar, pagará multa e poderá perder os seguintes direitos (art. 14, CF/1988, e arts. 6º e 7º, *caput* e § 1º, I a VII, da Lei nº 4.737/65):

1. Inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou tomar posse;
2. Receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
3. Participar de **concorrência pública ou administrativa** da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
4. **Obter empréstimos e celebrar contratos** nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, e em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe;
5. **Obter passaporte ou carteira de identidade;**
6. **Renovar matrícula** em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
7. Praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou **imposto de renda**.

Você sabia nº 15, 14/10/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 16/2020

Lei de Acesso à Informação – LAI

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

De acordo com a **Lei de Acesso à Informação – LAI**, as **informações pessoais** detidas pelos órgãos e entidades públicas somente poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros autorizados por previsão legal ou com consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sob pena de responsabilidade.

Em 18/09/2020, entrou em vigor a **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento de **dados pessoais (sensíveis ou não)**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Os agentes públicos e as pessoas jurídicas de direito público devem tratar esses dados pessoais sigilosos com a devida observância às regras da LGPD, norteando-se pelo princípio da supremacia do interesse público e da proteção de dados pessoais.

Fique atento!!

A transferência de dados entre entes públicos somente é permitida para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

Colabore enviando sugestões para o e-mail:
corregedoria@mcti.gov.br

Você sabia nº 16, 21/10/2020 – CORREG/MCTI

www.mcti.gov.br [mcti](#) [mcti](#) [mcti](#) [mcti](#) [mcti](#) [mcti](#) [mcti](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

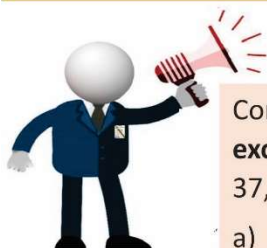
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 17/2020

Acumulação de cargos ou empregos públicos

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Como **regra geral**, é proibida a acumulação de cargos ou empregos públicos, **exceto nas seguintes situações**, desde que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI e XVII, da CF/1988, e art. 118 da Lei 8.112/1990):

- a) a de 2 (dois) cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Cargo técnico ou científico é aquele que depende de qualificação específica para sua investidura, cujos conhecimentos adquiridos sejam aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas de acordo com aquela qualificação. Não significa necessariamente, cargo de nível superior (Nota PGFN/CJU/COJPN nº. 307/2016).

Cargos ou empregos **privativos de profissionais da saúde** são aqueles cujas atribuições estão voltadas exclusivamente àquela área, a exemplo de médicos, farmacêuticos, dentistas.

Você sabia nº 17, 28/10/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando suas sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

*Prevenção de eventuais conflitos de interesses entre atividades
públicas e privadas por agentes públicos*

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



AS EXCEÇÕES

- ## ATENÇÃO SERVIDOR

www.mctl.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic



Você Sabia? Nº 19/2020

Proibição de servidor de exercer atividade privada que seja incompatível com o exercício concomitante do seu cargo ou função pública e a jornada de trabalho

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

A Lei 8.112/1990 proíbe em seu art. 117, XVIII, que o servidor exerça qualquer atividade privada, remunerada ou não, de forma habitual e que seja **incompatível** com o **exercício concomitante de seu cargo ou função pública** e, ou com sua **jornada de trabalho**.

Trata-se de uma das espécies de conflito de interesses estabelecida no art. 5º, III, da Lei de conflito de interesses nº. 12.813/2013 ("exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas").

ATENÇÃO SERVIDOR

O descumprimento dessas normas poderá resultar em infração ao art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990, ou ao art. 132, IV, da mesma Lei, c/c art. 12 da Lei nº. 12.813/2013, com possibilidade de aplicação, respectivamente, das sanções de suspensão ou demissão ao servidor faltoso.

No intuito de regulamentar as atividades privadas incompatíveis com o exercício do cargo público e orientar as **autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal** na identificação de situações que pudessem suscitar conflito de interesses, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República instituiu a Resolução CEP nº. 08/2003, ainda em vigor.

Para o servidor público federal, a **Lei 8.112/1990** não elenca especificamente quais as atividades privadas que considera incompatíveis com o exercício do cargo público, de modo que o servidor deve ficar atento.



Em caso de dúvidas sobre o seu caso, deve o servidor consultar a Controladoria – Geral da União via Sistema eletrônico de prevenção do conflito de interesses (SeCI), disponível em: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI>, ou a Comissão de Ética, de modo a se certificar de que não está exercendo atividade privada incompatível.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Você sabia nº 19, 11/11/2020 – CORREG/MCTI

www.mcti.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 20/2020

Nepotismo

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

O **nepotismo** se configura quando um agente público utiliza sua posição de poder para nomear, contratar ou designar familiares de autoridade administrativa ou, ainda de ocupante de cargo em comissão, de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (art. 3º, Decreto 7.213/2010, e Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal).

Em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade, sua prática é vedada a todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e, caso seja identificado, deve-se exonerar ou dispensar o agente público nomeado ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade (art. 117, VIII, da Lei nº. 8.112/1990).

Você sabia nº 20, 18/11/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Recebimento de presentes ou vantagens de qualquer espécie



(art. 9º do Código de Ética da Alta Administração c/c Resolução 03, de 23.11.2000, da Comissão de Ética Pública).

ATENÇÃO SERVIDOR

Você sabia nº 21, 25/11/2020 – CORREG/MCTI

Você Sabia? Nº 22/2020

Campanha de integridade “Faça o certo”

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



Dentre as ações previstas a partir do lançamento da campanha de integridade MCTI: **“Faça o certo”** em novembro deste ano, está a previsão de realização de curso de formação de mediadores e a subsequente instituição do **Núcleo de Mediação de Conflitos** no âmbito do Ministério, de modo a atender a demanda de servidores de todos os órgãos e unidades de pesquisa vinculados à Casa (vide art. 26, inciso II, Anexo I, do Regimento Interno/MCTI).

Acompanhe as notícias e informações sobre as ações envolvendo a campanha de integridade do MCTI e fique atento, pois o “VOCÊ SABIA?” retornará com novas orientações a partir de fevereiro de 2021.

Você sabia nº 22, 07/12/2020 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



2021

Você Sabia? Nº 01/2021

*Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos órgãos
da sede do Ministério e de suas unidades de pesquisa*

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



A partir de hoje, dia 10 de fevereiro de 2021, esta Corregedoria dará continuidade às orientações publicadas por meio deste canal! Fique atento e acompanhe!!

Por oportuno, informo que foi publicada pelo Sr. Ministro de Estado, a Portaria nº. 4220/2020/SEI-MCTI, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu a **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito dos órgãos da sede do Ministério e de suas unidades de pesquisa.**

Juntamente com a publicação do **Guia Prático de Conduta do Servidor e do Empregado do MCTI** (disponível no formato eletrônico em: https://issuu.com/mctic/docs/guia_pratico_conduta_servidor_empregado_mcti), a referida Política constitui uma das ações que fazem parte da **Campanha de Integridade da Pasta da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI** lançada o ano passado.

Você sabia nº 01, 10/02/2021 – CORREG/MCTI

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 02/2021

Fraude em licitação

CORREGEDORIA Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



É crime “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação” (art. 90 da Lei nº. 8.666/1993).

Para se consumir, o crime de fraude à licitação independe da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem (*Súmula 645 – STJ, aprovada em 10.02.2021*).

Caso praticada por agente público, a fraude à licitação pode se configurar, ainda, infração disciplinar de valimento de cargo ou improbidade administrativa, passível de aplicação de penalidade capital ao servidor (art. 117 ou 132, IV, da Lei nº. 8.112/1990, c/c art. 10, VIII, da Lei nº. 8.429/1992).

Na hipótese de ser praticada por pessoa jurídica que contrate com a Administração, poderá resultar em sua responsabilização e punição com a pena de multa, declaração de inidoneidade, dentre outras, conforme determina a Lei da Empresa Limpa (nº. 12.846/2013).

Você sabia nº 02, 26/02/2021 – CORREG/MCTI

www.mctic.gov.br mctic mctic @mctic @mctic sintonizemctic

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 03/2021

Lei nº. 12.846 de 2013 – denominada Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia nº 03, de 10/03/2021 – CORREG/MCTI



Você Sabia?

Além de responderem por eventuais fraudes às licitações e contratações públicas desde a Lei nº. 8.666/1993, **a partir de 29 de janeiro de 2014**, com a publicação da Lei nº. 12.846, de 2013 – denominada Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção, as **pessoas jurídicas** poderão ser **punidas civil e administrativamente** por **outros atos lesivos** ou **fraudes** praticados contra administração pública nacional ou estrangeira?

A Lei 12.846/2013 considera como atos lesivos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (art. 5º, caput, e incisos I a V), a saber:

Tipos referentes a fraudes em licitações e contratos públicos

1. **Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório, **ou impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato daquele;
2. **Afastar ou procurar afastar** licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
3. **Fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente, **ou manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
4. **Criar, de modo fraudulento ou irregular**, pessoa jurídica para participar de licitação ou para celebrar contrato administrativo;
5. **Obter de modo fraudulento**, vantagem ou benefício indevido referentes a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública.

Outros tipos de atos lesivos

1. **Prometer, oferecer ou dar**, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar** a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, **ou utilizar-se** de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
3. **Dificultar** atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mcti.gov.br

www.mcti.gov.br



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 04/2021

Dever de observar as normas legais e regulamentares

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

O servidor não poderá deixar de cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, ainda que delas discorde! (art. 116, III, da Lei nº. 8.112/1990)

É fundamental que o servidor seja proativo para se capacitar no conhecimento das normas, especialmente daquelas que regulamentam o exercício de suas competências e atribuições (XIV do Código de Ética do Servidor Público Federal).

Como regra, o servidor não poderá alegar um erro de direito ou desconhecimento da norma como argumento para justificar a prática de um ato ilícito, pois *“ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece”* (art. 3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB).

Em caso de descumprimento de normas, o servidor poderá ser responsabilizado e punido com as sanções de advertência ou suspensão, a depender das circunstâncias do caso concreto (art. 127, I, c/c 129 da Lei 8.112/1990)

CUIDADO!

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 04, 24/03/2021 – CORREG/MCTI

www.mctic.gov.br



mctic



@mctic



@mctic



sentorazemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 05/2021

Usura

CORREGEDORIA | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Usura é o empréstimo de dinheiro com a finalidade específica de obter juros excessivos ou lucros exorbitantes, realizada por um servidor público a outro colega no âmbito da repartição.

Para o extinto Departamento do Serviço Público - DASP, cujas formulações no âmbito do direito disciplinar ainda se encontram vigentes, o servidor se aproveita da precária situação financeira de colega para obter ganhos financeiros (Formulação DASP 286).

Atenção servidor! Conduta tida como infração disciplinar pelo art. 117, XIII, da Lei 8.112/1990, ou crime comum contra a economia popular, previsto no art. 4º da Lei 1.521/1951.



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 05, 08/04/2021 – CORREG/MCTI

www.mctic.gov.br



mctic



mctic



@mctic



@mctic



sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 06/2021

O acesso e a divulgação de documentos e informações classificadas como sigilosas

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

O **acesso e a divulgação** de documentos e informações classificadas como sigilosas, sujeita o agente público à responsabilização administrativa, civil e penal!!

Informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua **imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado** (art. 4º da Lei nº. 12.527, de 18/11/2011), tidas como aquelas informações cuja divulgação ou acesso irrestrito **possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações** (art. 23, VIII, da Lei 12.527/2011, c/c art. 150 da Lei 8.112/1990 e art. 64 a 66 da IN CGU nº. 14/2018)

Portanto, as informações e documentos que constituem os **processos de investigação em trâmite na Corregedoria do MCTI** são **sigilosos** e não poderão ser objeto de consulta e divulgação por **terceiros não autorizados** (Enunciado CGU nº. 14/2016), sob pena de responsabilidade e sanção administrativa com, no mínimo, a pena de suspensão (art. 25, § 2º, c/c art. 32, II e IV, e § 1º, II, da Lei nº. 12.527/2011, c/c art. 116, VIII, da Lei 8.112/1990), responsabilidade criminal (crime de violação de segredo – art. 153 do Código Penal) e civil em caso de dano.

CUIDADO! Considera-se **terceiros não autorizados**, as testemunhas, depoentes, declarantes, ainda que convocadas pela Corregedoria para prestar depoimentos nesta condição (art. 158, § 1º, da Lei 8.112/1990).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 06, 28/04/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

Você Sabia? Nº 07/2021

Diferença entre inassiduidade, impontualidade e permanência no local de trabalho

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

Há diferentes consequências para o servidor público em caso de inassiduidade, impontualidade e permanência no local de trabalho!

Ser **assíduo** – comparecer regularmente ao trabalho – e ser **pontual** – cumprir sua carga horária – é dever do servidor público federal, sob pena de infração disciplinar de leve ou média gravidade (art. 116, X, ou 117, I, da Lei 8.112/1990, c/c Decreto 1.590, de 1990).

As faltas injustificadas do servidor poderão resultar em sua demissão se ficar configurada **inassiduidade habitual** *ou* **abandono de cargo** (art. 132, II, c/c art. 138, e 132, III, c/c art. 139 da Lei 8.112/1990, respectivamente)!!

Inassiduidade habitual ocorre quando há faltas injustificadas ao serviço por **60 (sessenta) dias** interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses.

Abandono de cargo se configura quando há ausência intencional ao serviço por **mais de 30 (trinta) dias consecutivos**.

Fique Atento!



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 07, 13/05/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti mcti mcti @mcti @mctic sintonizemctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 08/2021

Diferença entre a infrações disciplinares de continência pública e conduta escandalosa na repartição

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A diferença entre a infrações disciplinares de continência pública e conduta escandalosa na repartição resulta da forma como foi praticada a conduta!!

Incontinência pública é o comportamento tido como indecente, vulgar, que ocorre de forma habitual, ostensiva e **em público**, enquanto a **conduta escandalosa** se refere àquela que ofende a moral administrativa e ocorre **às ocultas ou reservadamente** (art. 132, V, da Lei 8.112/1990).

Ambas as condutas são ilícitos administrativos que poderão resultar na **instauração de procedimento disciplinar** e na **DEMISSÃO** do servidor público federal cujo comportamento não se ajusta “aos limites da decência e que mereça censura de seus semelhantes” (Superior Tribunal de Justiça, Recurso em Mandado de Segurança – RMS/RO nº. 18728/2004).



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 08, 27/05/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti mcti mcti @mcti @mcti sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 09/2021

Dever de observância ao princípio da impessoalidade

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

É dever de todo agente público observar o princípio da impessoalidade para **NÃO** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no seu tratamento com o público e com seus colegas, sejam superiores ou subordinados!! (Art. 117, V, da Lei 8.112, de 1990, e XV, "f", do Decreto 1.171, de 1994)

O servidor deve atuar de forma imparcial, abstendo-se de agir de forma depreciativa ou valorizar de forma desigual seus subordinados e demais colegas. É proibida a manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, nos termos do art. 117, V, da Lei 8.112, de 1990.

Manifestação de apreço tipificada como infração disciplinar é aquela exagerada, desproporcional, excessiva e que, diante de situações de igualdade profissional, valoriza um indivíduo ou grupo em detrimento dos demais, enquanto a de **despreço** se refere a manifestações desrespeitosas, injustificadas, e que desvalorizam e menosprezam a pessoa humana.

Infração a esse dispositivo poderá resultar na responsabilização do servidor público federal e em sua punição com **advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias**, conforme as circunstâncias do caso concreto (arts. 129 e 130 da Lei. 8.112, de 1990).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 09, 10/06/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

mcti

mcti

@mcti

@mcti

[sintonizemcti](https://api.whatsapp.com/send?phone=551133030303)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 10/2021

Direito de petição e Abuso de Poder

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

Todo **cidadão** tem **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV e LXIX, da Constituição Federal) e o **servidor público** tem o **dever legal de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticado por autoridade superior, sob pena de cometer um ilícito administrativo passível de sanção (art. 116, XII, da Lei n. 8.112, de 1990).

O que é abuso de poder?

Abuso de poder é tido como gênero pela doutrina, subdividindo-se nas seguintes espécies:

- a) **Excesso de poder** – o ato administrativo exorbita das atribuições e competências do agente que o praticou.
- b) **Desvio de finalidade** – ocorre quando o agente tem competência para a prática do ato administrativo, mas o faz com finalidade diversa do interesse público ou da prevista em norma.
- c) **Abuso de autoridade** – Mais grave. Ocorre quando o “**agente público** – servidor ou não, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, **abusa do poder que lhe tenha sido atribuído com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal**” (art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº. 13.869, de 2019).



O **abuso de poder** é tido como infração disciplinar e o **abuso de autoridade**, além de ilícito disciplinar, é tipificado como crime (art. 1º e 6º da Lei nº. 13.869, de 2019).

A mera divergência na interpretação da lei ou na avaliação dos fatos e provas pela autoridade superior **não configura** abuso de autoridade!

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 10, 25/06/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti [sintonizemcti](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 11/2021

Condutas vedadas ao agente público que atuar na área de licitações e contrato

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

Recentemente, foi publicada e passou a vigorar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021 – que impõe a todos os agentes públicos, a observância aos princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da **proibição administrativa**, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, para fins de aplicação da Lei (art. 5º).

O art. 82 da Lei nº. 8.666, de 1993, em vigor até 1º/04/2023, já previa que era vedado ao agente público, a prática de atos contrários à lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação, a exemplo da vedação de se admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, § 1º, I).

Com a nova Lei nº. 14.133/2021, **outras condutas foram vedadas** ao agente público que atuar na área de licitações e contratos. São elas:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar:
 - situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório
 - situações que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes
 - sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato
- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



Além de **infrações disciplinares** passíveis de demissão por valimento de cargo e improbidade administrativa (art. 117, IX e 132, IV, da Lei 8.112/1990), a frustração do caráter competitivo da licitação e a fraude à licitação e ao contrato, são **crimes** previstos no Código Penal (art. 337-F e 337-L do Decreto-lei nº. 2.848/1940).

Para se consumir, o crime de fraude à licitação **independe da comprovação do prejuízo ou da obtenção da vantagem** (Súmula 645 STJ, aprovada em 10/02/2021).

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 11, 07/07/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti



[@mcti](#) [@mctic](#) [sintonizemcti](#)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

você Sabia? Nº 12/2021

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133, de 1º/04/2021 – proíbe que o **agente público do MCTI** (e o terceiro integrante da equipe de apoio, funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica), participe, **direta ou indiretamente**, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego**.

Para atuar na execução das licitações e contratos, a Lei determina que, preferencialmente, o agente seja **servidor efetivo ou empregado público**, e **não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo** de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º da Lei 14.133/2021, c/c art. 5º, V, da Lei nº. 12.813/2013).



Deverá, ainda, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos **OU** possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 12, 21/07/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

mcti

mcti

@mcti

@mcti

@mcti

sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 13/2021

Lei de conflito de interesses

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



A Lei de conflito de interesses proíbe que o agente público atue, **ainda que informalmente**, como **procurador** ou **intermediário** de **interesses privados** no órgão ou entidade da Administração Pública em que o agente exerce suas atribuições, salvo na hipótese de benefícios previdenciários ou assistenciais para parentes até o 2º grau (art. 5º, IV, da Lei nº. 12.813/2013, c/c art. 117, XI, da Lei nº. 8.112/1990).

A lei busca tutelar o uso indevido do **prestígio ou influência do agente público em benefício de terceiros** dentro ou fora de sua unidade de lotação. **Independente** do efetivo alcance do benefício pretendido e, ainda que lícita e legítima a vantagem, o simples ato de intermediar interesses privados é suficiente para a incidência da vedação legal.

Além de infração ao Código de Ética do servidor, a conduta poderá ser enquadrada como **infração disciplinar** de “advocacia administrativa” ou “improbidade administrativa”, e eventualmente resultar na expulsão do servidor dos quadros da Administração (art. 117, XI, ou art. 132, IV, c/c art. 11 da Lei nº. 8.429/1992, c/c art. 12 da Lei nº. 12.813/2013), ou no **crime** de advocacia administrativa, caso o interesse patrocinado seja ilícito (art. 321 do Código Penal).



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 13, 06/08/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

mcti

mcti

@mcti

@mcti

sintonizemcti

sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 14/2021

Dever de urbanidade

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



Tratar com **urbanidade** todas as pessoas, ser cortês, respeitoso e educado, é DEVER legal de todo agente público (art. 116, XI, da Lei nº. 8.112/1990, e XIX, “g”, do Decreto nº. 1.171/1994).

Eventuais ofensas a esse dever podem ocorrer das mais diversas maneiras, de modo que o agente público deve se atentar para isso!! Poderão ocorrer, por exemplo, por gestos, palavras, na redação de documentos oficiais, por meio de mensagens encaminhadas via correio eletrônico ou por aplicativos, uso de redes sociais.

A depender da gravidade, além de infração ao Código de Ética do servidor, a conduta poderá ser enquadrada como **infração disciplinar** e, eventualmente, resultar em punição grave ao agente público (art. 116, XI, ou 117, V, c/c art. 129 da Lei nº. 8.112/1990).



Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 14, 20/08/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

mcti

mcti

@mcti

@mcti

sintonizemcti

sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 15/2021

Sigilo das comunicações telefônicas

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia?



É **inviolável** o sigilo das comunicações telefônicas salvo se houver ordem ou autorização judicial para sua divulgação, e nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988).

Essa proibição se aplica, portanto, a conversas veiculadas por agentes públicos por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, **a exemplo do Whatsapp!!!** Terceiros podem ter acesso às conversas de WhatsApp **APENAS** com consentimento dos participantes da conversa ou autorização judicial, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, conforme o caso (art. 32, IV e § 1º, II, da Lei nº. 12.527/2011, c/c art. 11, III, da Lei nº. 8.429/1992, p.ex).

! Fique Atento

Para o Superior Tribunal de Justiça, “ao levar a conhecimento público **conversa privada**, também estará configurada a violação à legítima expectativa, à privacidade e à intimidade do emissor. [...] **As mensagens enviadas pelo WhatsApp são sigilosas e têm caráter privado**. Ao divulgá-las, [...] violou a privacidade do recorrido (autor) e quebrou a legítima expectativa de que as críticas e opiniões manifestadas no grupo ficassem restritas aos seus membros” (STJ, Recurso Especial nº. 1903273-PR, jul. 24/08/2021).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 15, 02/09/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

mcti

mcti

@mcti

@mcti

sintonizemcti

sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 16/2021

Sistema de Integridade Pública

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

Foi instituído por meio do Decreto nº. 10.756, de 27/07/2021, o **Sistema de Integridade Pública** do Poder Executivo Federal.

Integridade pública refere-se ao “*alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público*”. (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, disponível em: www.oecd.org/gov).

O sistema de correção do qual faz parte a Corregedoria do MCTI é tido pelo Decreto como uma das **funções de integridade**, juntamente com o do controle interno, da transparência, da ouvidoria e da ética.



O **Programa de integridade** é o conjunto estruturado de medidas institucionais para a **prevenção, detecção, punição e remediação** de práticas de corrupção e fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, organizado pelo **plano de integridade** do órgão (art. 2º, I e III, do Decreto nº. 10.756/2021).

Conheça o Plano de Integridade do MCTI disponível em:

https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade/planos-de-integridade/arquivos/mctic_ministerio-da-ciencia-tecnologia-inovacoes-e-comunicacoes_plano-de-integridade.pdf. e **FIQUE ATENTO** para as próximas ações e eventos de integridade a serem realizados pelo Ministério!!



Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 16, 16/09/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti

Você Sabia? Nº 17/2021

Política de governança da Administração Pública Federal

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?

O Decreto nº. 9.203, de 22/11/2017, estabeleceu a **política de governança** da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, e a **Portaria MCTI nº. 5.205, publicada em 30/09/2021**, institui a **política de governança institucional do MCTI**.

Governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (art. 2º, I, do Decreto nº. 9.203/2017).



Além da transparência, a **INTEGRIDADE** é um dos princípios da governança pública!! Foi alçada a Sistema e possui as seguintes funções de integridade: **corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência** (Decreto nº. 10.756/2021).

A política de governança do MCTI estabelece que os relatórios dos sistemas de de ouvidoria, do **sistema correicional**, do sistema de gestão da ética, bem como o plano de providências de auditoria Interna, são instrumentos relacionados aos mecanismos de controle que viabilizam a governança da Instituição.

Conheça a política de governança do Ministério acessando a Portaria 5.205/2021 por meio do link:
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/09/2021&jornal=515&pagina=46&totalArquivos=417>.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 17, 30/09/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti



mcti



mcti



@mcti



@mctic



sintonizemcti

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Integridade de conduta

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Você sabia nº 18. 15/10/2021 – CORREG/MCTI



Você Sabia?

Com esse mesmo objetivo, anos depois foi publicada a Lei nº. 12.813, de 16/05/2013, estabelecendo um rol de situações consideradas conflituosas quando do exercício de funções públicas. Para ela, ***“conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”***.

Exemplos de situações ensejadoras de conflitos de interesses (Nota de Orientação CEP nº. 01/2014)

1. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas (art. 5º, I, da Lei 12.813/2013);
2. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica **que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe** (art. 5º, II, da Lei 12.813/2013).
3. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão (art. 5º, V, da Lei 12.813/2013);
4. Prestar serviços, **ainda que eventuais**, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

O servidor que incorrer em infração à referida Lei, poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa com base na Lei nº. 8.429/1993, ou ser punido com base na Lei 8.112/1990 (arts. 116, 117, IX, e 132, IV).

ATENÇÃO SERVIDOR

Em caso de dúvidas sobre o seu caso, consulte o Sistema eletrônico de prevenção do conflito de interesses (SeCI), disponível em: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fSeCI.>, e verifique a existência de conflito de interesses quando do exercício de atividade privada.

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Você Sabia? Nº 19/2021

Alteração da Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429, de 1992

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você sabia?

A Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429, de 1992, foi alterada recentemente pela Lei nº. 14.230, de 25/10/2021!!

Tendo como objetivos, a **probidade** na organização do Estado e no exercício de suas funções, inclusive por parte de servidores públicos, com o fim de assegurar a **integridade** do patrimônio público e social.

Assim sendo, o servidor que praticar um ato de improbidade administrativa capitulado na Lei de Improbidade poderá ser responsabilizado com base no art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/1990, c/c art. da Lei n. 8.429/1992, e ser punido com a **penalidade máxima** – de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.



Consoante a recente Súmula 651 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (21/10/2021), “*competete à autoridade administrativa aplicar ao servidor a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial**, à perda da função pública*”.

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 19, 11/11/2021 – CORREG/MCTI

www.mctic.gov.br

■ mctic

f mctic

🐦 @mctic

📷 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

📺 @mctic

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Você Sabia? Nº 20/2021

Recebimento de presentes ou vantagens de qualquer espécie

CORREGEDORIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



Você Sabia?



É **proibida** a aceitação de **PRESENTES** de **qualquer valor** por parte de servidores e autoridades públicas, em razão do cargo que ocupa quando o ofertante (Resolução CEP nº. 03/2000, c/c art. 5º, VI, da Lei nº. 12.813/2013 – conflito de interesses):



- for **pessoa, empresa ou entidade** sujeita à jurisdição do órgão a que pertença a autoridade;
- tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em **decisão que possa ser tomada pela autoridade**;
- manter **relação comercial** com o órgão a que pertença a autoridade;
- representar interesse de terceiros, das pessoas, empresas ou entidades sujeitas à jurisdição do órgão a que pertença a autoridade.

É permitida a aceitação de presentes

- em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante
- quando ofertados por autoridades estrangeiras (casos protocolares em que haja reciprocidade)

É permitida a aceitação dos seguintes brindes

- que não tenham valor comercial e não ultrapassem o valor de R\$ 100,00;
- que tenham periodicidade de distribuição igual ou maior que 12 (doze) meses;
- que tenham caráter geral (não se destinem a agradecer determinada autoridade de forma exclusiva).

AS EXCEÇÕES

Colabore enviando sugestões para o e-mail: corregedoria@mctic.gov.br

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 20, 09/12/2021 – CORREG/MCTI

www.gov.br/mcti [sintonizemcti](https://soundcloud.com/sintonizemcti)

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REFERÊNCIA

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de dezembro de 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 9 de setembro de 1942.

BRASIL. Decreto nº. 1.171, de 22 de junho 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 26 de junho de 1994.

BRASIL. Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 11 de agosto de 1995.

BRASIL. Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União. Brasília, 07 de junho de 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de novembro de 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União. Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Diário Oficial da União. Brasília, 4 de dezembro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021. Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 27 de julho de 2021.

BRASIL. Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000. Código de Conduta da Alta Administração Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de agosto de 2000.

BRASIL. Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018. Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares. Diário Oficial da União. Brasília, 4 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular. Diário Oficial da União. Brasília, 27 de dezembro de 1951.

BRASIL. Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União. Brasília, 19 de julho de 1965.

BRASIL. Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União. Brasília, 19 de abril de 1991.

BRASIL. Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 3 de junho de 1992.

BRASIL. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 junho de 1993.

BRASIL. Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União. Brasília, 1º de outubro de 1997.

BRASIL. Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 19 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de dezembro de 2004.

BRASIL. Lei nº. 12.527, 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Diário Oficial da União. Brasília, 17 de maio de 2013.

BRASIL. Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei Nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. Diário Oficial da União. Brasília, 11 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União. Brasília, 15 de agosto de 2018.

BRASIL. Lei nº. 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União. Brasília, 27 de setembro de 2019-Edição Extra-A.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União. Brasília, 30 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União. Brasília, 1º de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Diário Oficial da União. Brasília, 26 de outubro de 2021.

BRASIL. Resolução Nº 3, de 23 de novembro de 2000. Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. Diário Oficial da União. Brasília, 1º de dezembro de 2000.

BRASIL. AGU – Cartilha – Eleições.

BRASIL. CGU – Enunciado nº 9, de 30 de outubro de 2015. Ilícito Sócio-Gerência-atuação fática e reiterada. Para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada.

BRASIL. CGU – Enunciado nº 14, de 31 de maio de 2016. Restrição de acesso dos procedimentos disciplinares. Diário Oficial da União. Brasília, 1º de junho de 2016.

BRASIL. CGU - Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018. Regulamenta a Atividade Correccional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de novembro de 2018.

BRASIL. Exposição Ministerial – EM nº 00183-MP/2003, de 3 de junho de 2003. Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

BRASIL. MCTI - Portaria nº 1.551, de 26 de março de 2018. Aprova a Norma Complementar nº 03 à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

BRASIL. MCTI - Portaria nº 4.220, de 21 de dezembro de 2020. Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

BRASIL. MCTI - Portaria nº 5.205, de 28 de setembro de 2021. Institui a Política de Governança Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

BRASIL. MCTI – Regimento Interno

BRASIL. STF - Súmula Vinculante 13, de 9 de dezembro de 2015. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

BRASIL. STJ - RHC 75125 PB 2016/0219576-8. Compartilhamento de publicação em rede social. Denúncia que não indica o conteúdo da publicação compartilhada. Ausência de exata descrição da conduta imputada ao recorrente. Trancamento do processo.

BRASIL. STJ - RESP 1903273 / PR 2020/0284879-7. Civil e processual civil. Recurso especial. Ação de reparação por danos morais. Cerceamento de defesa. Ausência de indicação do dispositivo legal violado. Prequestionamento parcial. Negativa de prestação jurisdicional. Inocorrência. Ônus da prova. Publicização de mensagens enviadas via *whatsapp*. Ilícitude. Quebra da legítima expectativa e violação à privacidade e à intimidade.

BRASIL. STJ - Súmula 645. O crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem.

BRASIL. STJ - Súmula 651. Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública.

BRASIL. STJ - RMS 18728 / RO. Mandado de segurança. Administrativo. Processo administrativo disciplinar. Suspensão. Sindicância. Dispensabilidade. Penalidade prevista na norma. Imperiosa observância. Incontinência pública e conduta escandalosa. Conceito que não se ajusta à hipótese prevista na portaria de instauração do PAD. Ilegalidade.

BRASIL. TCU - Acórdão 883/2008 – Plenário. Consulta. Direitos autorais em trabalhos desenvolvidos à custa do erário. Ausência de requisitos de admissibilidade. Não conhecimento. Informações prestadas em caráter excepcional. Arquivamento.

BRASIL. TCU - Manual de direitos autorais / Carolina Panzolini, Silvana Demartini. – Brasília: Secretaria-Geral de Administração, 2017.

BRASIL. TCU - Acórdão 454/2013 - Segunda Câmara. Tomada de contas especial. Bolsa de estudos. Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. Descumprimento de compromisso.

BRASIL. TSE - Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

BRASIL. TSE - Resolução nº 23.624, de 13 de agosto de 2020. Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19.

BRASIL. TSE – Respe 5048-71.2010.604.0000 AM, de 26 de novembro de 2013. Princípio da fungibilidade. Representação. Conduta vedada. Eleição 2010. Lei nº 9.504/97, art. 73, I e II. Abuso do Poder Político. Descaracterização. Propaganda Institucional. Desprovisionamento.

BRASIL. TJ-SP - RSE 0001424-41.2014.8.26.0114 SP 0001424-41.2014.8.26.0114. Recurso em sentido estrito. Decisão de rejeição da queixa-crime. Calúnia. Recorridos que registraram boletim de ocorrência por furto contra a recorrente. Verdadeira denúncia caluniosa. Ação penal pública. Mantida a rejeição. Difamação. Recorrentes que "curtiram" mensagens no facebook. Irrelevância penal. Ato alheio. Princípio da responsabilidade pessoal. Recurso improvido.